

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.453, DE 08 DE JUNHO DE 2004

Determina à FEEMA que providencie a averbação na Licença de Operação.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 08/06/2004, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.976/2000, referente à solicitação da empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL S/A de revisão das restrições 24 e 35 da Licença de Operação 034/2001,

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental foi precedido de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA,

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica da SEMADUR que conclui pela averbação da L.O. com a exclusão da restrição nº 24 e retificação da restrição nº 35,

CONSIDERANDO a Deliberação CECA/CN nº 4.226, de 21/11/2002, que regulamenta os casos e as condições em que podem ocorrer averbações nas licenças ambientais expedidas pela FEEMA,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que averbe na Licença de Operação 034/2001, da empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL S/A, a exclusão da restrição nº 24.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que averbe na Licença de Operação 034/2001, da empresa, a substituição da restrição nº 35 da LO 034/2001, a qual passará a ter a seguinte redação:

*– Aplicar 0,5% do valor do investimento em medidas compensatórias, para atendimento à Lei nº 9.985/2000, e aplicar 0,5% do valor do investimento em projetos ambientais.*

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Presidente

Emnr.

Publicada no diário oficial de 15/06/04.